



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: **Gervino Cláudio Gonçalves**
PL 270/2025

Trata-se do Projeto de Lei do Nobre Vereador **Rodolfo Ganem**, que estabelece diretrizes para assegurar proteção e acolhimento a animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade do Subs 01**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que o mesmo **estabelece política pública ambiental, com o objetivo de proteger animais de estimação resgatados em virtude de desastres climáticos e ambientais**. Além de apresentar seus objetivos (art. 1º) e definições (art. 2º), a proposta prevê que aquele cujo empreendimento ou atividade der causa a um desastre ambiental deverá adotar medidas reparadoras, como o fornecimento de equipamentos para o resgate, a disponibilização de insumos para o atendimento veterinário aos animais e providências para sua adequada acomodação, sob pena de multa e, no caso de pessoa jurídica, cassação da inscrição municipal e do alvará de funcionamento (art. 5º). Os animais resgatados deverão ser avaliados por médicos-veterinários (art. 3º), e deve ser providenciada a busca pelo tutor. Quando não for possível a devolução, o animal deverá ser encaminhado a programas de adoção (art. 4º).

Quanto à forma, o PL está **de acordo com os Temas 917 e 145 do STF**, possuindo **interesse local e suplementando** a legislação federal (art. 30, I e II da CF), além, é claro, de estar de acordo com a

- a) competência administrativa material do Município de preservar a fauna nos termos do inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal;
- b) do dever de prover medidas para o equilíbrio ambiental e prevenir ações prejudiciais à vida animal, nos termos do inciso VII e §3º do 225da Constituição Federal;
- c) o princípio da responsabilização do agente degradador pelos custos decorrentes da reparação, conforme os Arts. 3º, 4º e 14 da Lei Federal nº 6.938, de 1981, que estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente, e
- d) Obrigação de reparação integral dos danos civis e ambientais abrange, por extensão, medidas destinadas à minimização dos impactos, inclusive aquelas voltadas à proteção de animais domésticos afetados e em situação de risco conforme o Art. 12-C da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que dispõe sobre a política nacional de proteção e defesa civil.

No entanto, sem prejuízo dos apontamentos constitucionais acima referidos, o Projeto de lei, ao estabelecer a aplicação de multa, **descurrou do dever legal de apontar, quando não precisamente o valor da multa, pelo menos o seu valor máximo, contrariando, portanto, o princípio da legalidade insculpido no inciso II do Art. 5º da Constituição Federal** uma vez que, conforme jurisprudência aduzida pela douto Procurador Legislativo, apenas a lei pode criar obrigações e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

penalidades e, conseqüentemente, não cabe ao Poder Executivo, fixar a multa por Decreto em um suporte legal que lhe dê lastro.

No demais, aproveitando o ensejo, **há contrariedade à ordem lógica prescrita pelo Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, uma vez que os Artigos 3º e 4º disciplinam a forma de execução do disposto pelo Art. 5º que trata da obrigação de adoção de medidas reparadoras**, cujo reordenamento lógico pode ser feito nos moldes preconizados pelo Douto Procurador Legislativo.

Em face do exposto, consideramos a proposição **inconstitucional** por ofensa ao inciso II do Art. 5º da Constituição Federal e **ilegal** por ofensa ao Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

S/C., 6 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **798B78FDEB21C2F400C40193805B2601A281ECCBE52C4460FDF2ED41E3AF314C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:27

Checksum: **D8D2CDD30CA454CDEC2F87D69F4E02E57AA7F53569A12D508A1D7918041AE306**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 07/05/2025 09:37

Checksum: **23D9DE7DB5E6A240610B362DA83D82FAA2A6CDCA7315A6E0BE963FDAD9ADCE77**

